



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 05 de 06 de Marcos de 2006.

Estabelece o ensino de educação Afetivo-Sexual como disciplina Extracurricular, nas escolas municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta lei estabelecido o ensino da “educação Afetivo-Sexual” como Disciplina extracurricular obrigatória nas escolas municipais.

Art.2º - O objetivo da educação afetivo-sexual é a formação de uma pessoa autônoma, Solidária, responsável, competente e assertiva.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos de que trata o caput deste artigo, deverá ser Adotada uma metodologia participativa e libertadora, que se caracteriza por um caráter aberto e flexível, grupal, prático e vivencial, baseado na reflexão e no diálogo.

Art. 3º - A sexualidade é o eixo norteador a partir do qual são trabalhados outros temas a ele relacionados, buscando um enfoque amplo da integridade do ser humano e das relações do homem com a sociedade e com a natureza.

Art. 4º - Os conteúdos da disciplina “Educação Afetivo Sexual” deverão Conter:

I - Educação

- Educação Contexto Social Político e Histórico.
- Educação Afetivo-Sexual na Escola.
- Fundamentação Metodológica.

II-Sexualidade Humana

- Concepção Holística da Sexualidade.
- Conceituação de Sexo e Sexualidade.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Característica Biopsicossocial da Sexualidade.
- Myths, Taboos and Preconceived notions.
- Anatomophysiology Sexual and Reproductive.
- Sexuality in Adolescence.
- Relations of Gender: Identity and Roles.
- Sexually Transmissible Diseases (DST)
- Contraceptive Methods.
- Maternity and Paternity Responsible.
- Self-esteem.
- Personal and Interpersonal Relationship.

III-Sexualidade e Meio

- Sexuality and Culture.
- Body Sexuality and Environment.
- Human Ecology.

IV-Sexualidade e Drogas.

- The social dimensions of Drug Consumption.
- Drug in the Adolescent's Life.
- Subsidy for Preventive Education.

Art.5º - A disciplina de que trata o art. 1º desta Lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal, para que tomem ciência de alguns pressupostos básicos, como:

1. A sexuality is part of personal identity and development;
2. Sexuality should be approached within a biopsicossocial and spiritual vision;
3. Besides information, biological knowledge, it is necessary to promote the reflection on the dimension of sexuality and affectivity;
4. New generations must be prepared to live a full, pleasurable, responsible and ethical sexuality.
5. In all educational circumstances, it is necessary to offer a positive vision of sexuality, expanding self-knowledge and strengthening self-esteem.
6. More than just knowing contraceptives or anatomical differences, it is fundamental to contemplate the human being from its biological reality, sexuated, starting from which it develops its own reality.
7. Relationships intrapessoal, interpersonal and with the environment must be approached in an ethical reflection.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para desenvolver a disciplina de que trata o art. Iº desta Lei, alguns aspectos importantes de metodologia devem ser levados em consideração:

- 1 - A sexualidade humana é tema central a partir do qual são trabalhados outros temas como ética, a cidadania, as drogas, a relação pessoal e meio.
- 2 - A sexualidade é tratada como tema transversal, possibilitando trabalhar outros conteúdos numa dimensão humana de forma articulada e consequente.
- 3 - A ênfase deve ser dada à aprendizagem, com estímulo à reflexão, à criatividade e à criticidade.
- 4 - A ferramenta de trabalho será a reflexão conjunta, como consequência da interação dos integrantes da equipe.
- 5 - O aluno deve ser o protagonista ativo aos processos de ensino e aprendizagem, capacitando-se a “aprender a aprender”.
- 6 - Não se deve imprimir um sentido discriminativo em nenhum momento do processo educativo.
- 7 - O conhecimento deve ser constituído a partir do saber e das vivências dos alunos, para estabelecer um vínculo entre o conhecimento e o novo que se aprende.

Art. 7º - Através de Decreto, o chefe do executivo regulamentará esta Lei no que couber, após 60 dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Otoniel Peter Lass
vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 05 / 2006.
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 20 / 03 / 2006.

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Aprovado em 19 e 20 discussão

Sala das sessões 20 / 03 / 06

Art. 6º - Pela desenvolverá a competência de que depõe o Presidente

A SANCAO

Sala das sessões 21 / 03 / 06

PRESIDENTE

I - A sexualidade humana é tema central de discussões como ética, a ciência, as discussões culturais, possibilidades de transformação social, como é a lei de direitos humanos.

II - A sexualidade humana é tema central de discussões como ética, a ciência, as discussões culturais, possibilidades de transformação social, como é a lei de direitos humanos.

III - A sexualidade humana é tema central de discussões como ética, a ciência, as discussões culturais, possibilidades de transformação social, como é a lei de direitos humanos.

IV - A sexualidade humana é tema central de discussões como ética, a ciência, as discussões culturais, possibilidades de transformação social, como é a lei de direitos humanos.

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 05 / 2006.
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 20 / 03 / 06.

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

APROVADO

20 / 03 / 06

PRESIDENTE

Art. 7º - Através de Decreto, o chefe do executivo regulamentará esta Lei no dia de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das

despesas ordinárias daquele que for responsável por sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, levando-se as disposições

de contabilidade.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Nossos jovens estão cada vez mais cedo com o pensamento voltado quase que, exclusivamente para drogas e sexo. Por este motivo é necessário que aprendam desde cedo a ter a visão de limite e responsabilidade com a sexualidade. Nossas escolas não podem mais virar as costas para este problema, hoje é o maior que aflige quase que todas as famílias, e, este projeto já está sendo implantado em várias escolas há muitos anos, acoplado ao conteúdo de ciências. As escolas serão obrigadas a implantar o programa logo que o presidente da República sancionar a Lei.

